



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 165/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 165/22, da Vereadora Viviane Aparecida Del Massa Martins, que dispõe sobre a instituição do **Dossiê Mulher de Assis** e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por esta lei o **Dossiê Mulher de Assis** no âmbito do Município.

Art. 2º. O Dossiê Mulher consistirá na elaboração e divulgação de estatísticas periódicas sobre dados relacionados à violência contra mulheres atendidas pelos equipamentos e serviços públicos executados no Município de Assis.

§ 1º. Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, conforme especificadas na Lei Maria da Penha, com o objetivo de subsidiar as ações das Secretarias do Município e demais órgãos no âmbito de proteção e promoção dos direitos da mulher e do enfrentamento à violência contra as mulheres.

§ 2º. A periodicidade da divulgação atualizada dos dados deverá preferencialmente ser realizada semestralmente.

§ 3º. Os dados, informações e estatísticas poderão ser extraídos das bases de dados de órgãos e serviços públicos, organizações da sociedade civil, autarquias e fundações ligadas à municipalidade.

§ 4º. Para os fins desta lei, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada.

Art. 3º. Os dados deverão ser coletados, tabulados e, posteriormente, disponibilizados para acesso de qualquer interessado através da publicação no Diário Oficial do Município e do Site da Prefeitura.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

